

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
32ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
26 DE JUNHO DE 2018 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 31ª Sessão Ordinária, de 12/06/2018.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 11
(período de 13 a 26/06/2018)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA,
PROTOCOLADA SOB Nº 1404, DE 13/06/2018.

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.062, do Ver. Denis Roberto Bragheti.

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 1887, do Ver. Denis Roberto Bragheti
Moção nº 1888, do Ver. Marcelo de Araújo
Moção nº 1889, do Ver. Marcelo de Araújo
Moção nº 1890, do Ver. Marcelo de Araújo
Moção nº 1891, da Ver. Prof. Cristiane Damasceno
Moção nº 1892, do Ver. Denis Roberto Bragheti
Projeto de Lei nº 2.804, do Executivo
Projeto de Lei nº 2805, do Ver. Marcelo de Araújo

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.801, do Executivo, dispõe sobre denominação e regularização de rua localizada no bairro Fazenda Santa Paula.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

2. PROJETO DE LEI Nº 2.802, do Vereador Riberto, denomina Rua Padre Arlindo Binotto a Rua Cinco, localizada no Loteamento Portal das Primaveras, no Jardim Guancialle.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9062

Assunto: CONSTRUÇÃO DE LOMBADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que alguns veículos imprimem alta velocidade na Avenida das Campânulas, notadamente na altura do nº 104, situada no Parque Internacional;

CONSIDERANDO que a alta velocidade coloca em risco à integridade física dos moradores e pedestres, eis que acidentes podem ocorrer no local;

CONSIDERANDO que os moradores reclamam, com razão,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando à construção de obstáculo transversal, popularmente conhecido como “lombada”, na Avenida das Campânulas, de frente ao nº 104, no Parque Internacional, para coibir a alta velocidade desenvolvida por alguns veículos que colocam em risco a integridade física dos moradores e pedestres.

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

M O Ç Ã O N ° 1-8-8-7
(apelo)

CONSIDERANDO que a construção do Campo de Futebol do Bairro São José é antiga reivindicação dos moradores;

CONSIDERANDO que a construção do Campo do Bairro São José, no imóvel localizado na Estrada da Bragantina, de frente para o novo prédio do SESI, está paralisada a muito tempo;

CONSIDERANDO que a pretendida construção propiciará local para prática de esportes e lazer aos moradores do Bairro, sendo necessária sua retomada;

CONSIDERANDO que já foram apresentados inúmeros pedidos solicitando providencias a respeito, sem conseguir êxito até o presente;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto ao departamento competente, no sentido de determinar a retomada das obras de construção do Campo de Futebol do Bairro São José, no imóvel localizado na Estrada da Bragantina, de frente ao prédio do SESI, atendendo assim as reivindicações dos moradores.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 14 de junho de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

M O C I Ã O N º 1-8-8-8
(APELO)

CONSIDERANDO a localização do ponto de ônibus no qual embarcam os alunos residentes no bairro do Moinho na ida às aulas da EMEI José Poli de Oliveira Dorta;

CONSIDERANDO que na altura da entrada do prédio do antigo Rancho da Pamonha, referido ponto de ônibus está implantado às margens da Rodovia Edgard Máximo Zamboto, SP-354;

CONSIDERANDO que a SP-354 interliga nossa cidade a via Anhanguera e porquanto apresenta intenso fluxo de veículos;

CONSIDERANDO que é grande o número de crianças que permanece nesse ponto, às margens da Rodovia, à espera do ônibus escolar, exposto a riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que no trajeto do ônibus escolar compreendido desde o referido ponto de ônibus até a EMEI José Poli de Oliveira Dorta, sentido Campo Limpo Paulista, pela SP-354, corre paralelamente uma via pública que, não obstante de chão de terra, se apresenta em boas condições de trânsito, para onde poderia ser remanejado o referido ponto de ônibus e por onde poderia trafegar o ônibus escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção, ressalva e resguardo da integridade física dos menores,

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando o remanejamento do ponto de embarque situado à entrada do prédio do antigo Rancho da Pamonha e do itinerário da linha de ônibus escolar que atendem os alunos residentes no bairro do Moinho na ida à EMEI José Poli de Oliveira Dorta, para a via pública denominada Estrada do Moinho que corre paralelamente à Rodovia Edgard Máximo Zamboto – SP-354, para que esta não seja mais utilizada no percurso e na parada do ônibus pelos riscos aos quais ficam expostos os alunos, tendo em vista tratar-se de rodovia com grande fluxo de veículos, zelando por essa forma pela integridade física dessas crianças.

Campo Limpo Paulista, 18 de junho de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

MOÇÃO nº 1-8-8-9
(Apelo)

CONSIDERANDO o estado precário que se encontram as estradas de terra e demais vias públicas do Bairro do Moinho, neste Município, as quais estão intransitáveis;

CONSIDERANDO que esta situação impede o tráfego normal de veículos trazendo grandes inconvenientes aos moradores;

CONSIDERANDO que as ruas apresentam valetas e autênticas crateras, e embora solicitássemos providências por intermédio de ofícios, o problema persiste.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos medidas urgentes visando a conservação mecânica das vias públicas do Bairro do Moinho, neste Município.

Campo Limpo Paulista, 18 de junho de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

MOÇÃO nº 1-8-9-0
(Apelo)

CONSIDERANDO o lamentável estado de conservação em que se encontram as ruas do bairro Chácaras Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO que nessas vias públicas existem muitos buracos, valetas e defeitos;

CONSIDERANDO ser difícil o trânsito de veículos por essas vias públicas, inviabilizando o acesso de veículos para entrega de mercadoria, prestação de serviços e transporte escolar, notadamente nos períodos de chuvas, restando também prejudicada a movimentação dos moradores nos locais, fato que prejudica toda a comunidade,

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Apela ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação das ruas Chácaras Novo Hamburgo, através do motonivelamento de seus leitos carroçáveis, de maneira a restabelecer as condições de trânsito do referido bairro para garantir o acesso dos veículos de abastecimento, serviços e transporte.

Campo Limpo Paulista, 18 de junho de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

MOÇÃO nº 1-8-9-1
(Apelo)

CONSIDERANDO que os servidores públicos de nosso município são atualmente, embora estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - INSS;

CONSIDERANDO que a criação de Regime Próprio de Previdência além de beneficiar financeiramente à Prefeitura traria melhores condições e melhoria aos servidores de nosso município;

CONSIDERANDO que a Vereadora subscritora é frequentemente indagada quanto a possibilidade da criação do Regime Próprio;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine estudos visando a instituição de Regime Próprio de Previdência aos servidores públicos do município de Campo Limpo Paulista, atendendo assim a antiga reivindicação da classe.

Campo Limpo Paulista, 20 de junho de 2018.

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
Vereadora

MOÇÃO Nº 1-8-9-2
(Apelo)

CONSIDERANDO que o horário do expediente de atendimento ao público da Prefeitura Municipal é considerado reduzido;

CONSIDERANDO que muitos munícipes exercem seu mister profissional no período da tarde, sem tempo para recorrer aos serviços de processamento de consultas, pedidos, questionamentos e informações pertinentes aos serviços públicos colocados à disposição dos usuários;

CONSIDERANDO que tal circunstância traz transtornos à população;

CONSIDERANDO finalmente que as cidades vizinhas promovem atendimento em período integral;

Pelos razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a conveniência e a necessidade de determinar providências visando alterar o horário do expediente de atendimento ao público na Prefeitura Municipal, ampliando para o período integral a exemplo das cidades vizinhas Jundiaí, Várzea, Jarinu e Louveira, de maneira a possibilitar e oferecer melhor atendimento à população.

Campo Limpo Paulista, 20 de junho de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.804

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Limpo Paulista, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e 37, de 12 de julho de 2002, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisitório de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 2.500 UVRM'S.

Art. 2º – Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Poder Executivo e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamentos, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 13 de Junho de 2018.

MENSAGEM Nº 13

Processo Administrativo nº 2811/18

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisitórios de pequeno valor. Não podendo confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Campo Limpo Paulista em 2.500 UVRMs (duas mil e quinhentas unidades de valores de referencia municipal), que atualmente alcançam o importe de R\$ 9.884,75 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Repita-se que será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte dos precatórios.

Por conseguinte, a fim que não paire nenhuma dúvida, a fixação do valor em 2.500 UVRMs (duas mil e quinhentas unidades de valores de referencia municipal) para os pagamentos das RPVs pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2.009, fixado atualmente em R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é atualizar a legislação municipal visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para os pagamentos das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4 deste Projeto de Lei, desse modo, esperamos a compreensão e o apoio par aprovação deste Projeto de Lei.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2805

Dispõe sobre o envio dos processos licitatórios e contratos deflagrados pelo Poder Executivo, ao Legislativo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo comprometido a enviar ao Legislativo, todos os editais dos processos licitatórios, em todas as modalidades, e contratos deflagrados pela Administração Pública.

§ 1º Os editais e os contratos deverão ser remetidos à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento da Câmara, em mídia digital, após a sua aprovação pela assessoria jurídica do Município.

§ 2º Quando mapas, descrições perimétricas e demais anexos dos editais ou contratos não puderem ser remetidos, estes ficarão à disposição dos vereadores para consulta, ao menos uma vez por semana na Diretoria de Administração e Finanças do Município.

Art. 2º Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as peças do processo administrativo, deverão seguir à Câmara Municipal na forma disciplinada pelo § 1º do artigo 1º.

Art. 3º A Câmara Municipal manterá um arquivo eletrônico de todos os documentos recebidos, por critério a ser estabelecido após a publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

0-0-0-0-0-0-0

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos apresentando este Projeto de Lei que tem como objetivo principal dar cumprimento a uma das nossas principais atribuições que é a função fiscalizadora.

A função fiscalizadora está prevista na Constituição Federal e é uma das principais atribuições do Legislativo, junto com a elaboração de leis.

Na verdade, a fiscalização proposta por este projeto, é preventiva e será feita pela Comissão de Finanças, Contas e Orçamento e trará um monitoramento continuado do uso de recursos públicos e da atuação do Executivo.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.

CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LIMPO PAULISTA
13 JUN. 2018
PROT N° 1434
EXPEDIENTE

Proc. 274.078.3 - 13/06/2018 16:54 00038 2

DENÚNCIA - PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, ATO DE SUA COMPETÊNCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA;

THIAGO JEAN COZZOLINO, Pedagogo, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade - RG - n.º 24.576.745-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.601.428-19, residente e domiciliado na rua Nove de Julho n.º 95, Vila Imape, Campo Limpo Paulista, SP, CEP: 13.230-000, fone: (11) 9 9822-8976, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no **inciso VII, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 201/67**, oferecer

DENÚNCIA por PRATICAR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, ATO DE SUA COMPETÊNCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA, culminando com a **CASSAÇÃO**

em face do **ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE**, prefeito de Campo Limpo Paulista, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



I - DO EXERCÍCIO DO CARGO ELETIVO

O requerido foi eleito para o cargo eletivo de prefeito nas eleições de outubro de 2016 e assumiu a administração desta *urbe* em 1º de janeiro de 2017 e em consequência, incumbiu-se em observar os mandamentos legais, em especial o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal que preconiza “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,(grifei)*”

II – DOS FATOS

A Gestão Fiscal no mandato do prefeito Japim Andrade não está sendo transparente da forma que prevê a lei, o prefeito ignora a existência da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal com inúmeras e graves violações ao dispositivo legal.

II.I – DA NÃO PUBLICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prefeitura não está publicando em seu portal eletrônico as prestações de contas no exercício de 2017, estando em total desconformidade com a legislação.

II.II – DA NÃO PUBLICIDADE DO RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)



O relatório de gestão fiscal relacionado ao último quadrimestre de 2017 não foi publicado pela municipalidade, tendo seu prazo expirado em 30 de janeiro de 2018, agindo mais uma vez em desconformidade com a legislação vigente.

II.III - DA NÃO PUBLICIDADE DO RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O relatório resumido da execução orçamentária referente ao 5º (quinto) e 6º (sexto) bimestre de 2017 e o 1º (primeiro) bimestre de 2018, não foram publicados pela municipalidade, tendo os prazos de todos esses bimestres citados extrapolados, ignorando mais uma vez a lei de responsabilidade fiscal.

II.IV - DA NÃO PUBLICIDADE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

As peças de planejamentos também não estão sendo publicadas pela prefeitura de Campo Limpo Paulista, bem como PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), sendo todos eles tendo sua publicidade previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas quais foram descumpridas pelo Prefeito Japim Andrade.

III - DO DIREITO

O prefeito não respeita a lei, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal).

O Chefe do Executivo vem se omitindo na totalidade da obrigação de forma dolosa, conforme podemos identificar nos documentos anexos.



O documento em anexo é a pagina do PRONIN 518, quando o munícipe procura por prestação de contas no portal eletrônico aparece a mensagem:

“não foi encontrado nenhuma publicação para a consulta selecionada!”

Deste modo, a Prefeitura está agindo em desconformidade com o art. 48, caput, ***in verbis***:

“ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.” (Grifei)

A municipalidade não está dando a devida publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal.

A prefeitura omitiu o RGF do ultimo quadrimestre de 2017.

Em seu portal eletrônico, pelo PRONIN 518, podemos verificar que a última publicidade em relação ao RGF foi do segundo quadrimestre de 2017, sendo omitido por todo esse período o relatório fiscal do ultimo quadrimestre do ano anterior, restando em tremenda violação a Lei de Responsabilidade fiscal, mais precisamente ferindo seu artigo 48:

“ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divul-



gação, inclusive em meios eletrônicos de acesso

público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **Relatório de Gestão Fiscal**; e as versões simplificadas desses documentos.” (Grifei)

A Prefeitura não está publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária conforme previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O 5º (quinto) e 6º (sexto) bimestre de 2017 e o 1º (primeiro) bimestre de 2018, não foram publicados pela municipalidade, tendo os prazos para publicação de todos esses bimestres extrapolados.

Deste modo o prefeito Japim Andrade está violando o § 3º do art. 165 Constituição Federal:

“Art. 165 ...

(...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

Além de violar a Carta Magna Brasileira, o prefeito Japim Andrade está também em desacordo com o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:



a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.”

Todas essas irregularidades supracitadas podem ser facilmente comprovadas com os documentos anexos, sendo que a última publicidade referente ao RREO foi do mês de agosto de 2017, faltando 3 (três) bimestres a serem publicados até o momento.

As Peças de Planejamento também não estão sendo publicadas, bem como PPA, LDO e LOA.

Além de não ter sido dada a devida publicidade, não existe sequer a opção de pesquisar sobre isso no portal eletrônico da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, no PRONIN 518, conforme se pode verificar facilmente nos documentos anexos.



III- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja o presente requerimento instaurado Comissão Processante com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 e tramitado nos moldes do artigo 5º e seus incisos do mesmo *codex* e ao final seja declarado a cassação do **PREFEITO**.

Termos em que
Pede Deferimento

Campo Limpo Paulista, 13 de junho de 2018.



THIAGO JEAN COZZOLINO
RG: 24.576.745-9

Documentos anexos:

- 1- PRONIN 518 Prestação de contas;
- 2- PRONIN 518 Gestão Fiscal;
- 3- PRONIN Execução Orçamentária;
- 4- PRONIN sem a opção de Peças de Planejamento;
- 5- Cópia da representação protocolada no Ministério Público.



Prestação de Contas

Não foi encontrada nenhuma publicação para a consulta selecionada!

PRONIM TB 518.01.04-002

Av. Adherbal da Costa Moreira,
255 Jardim America - CEP:13230-
460 - Telefone:(11) 4039-8300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
LIMPO PAULISTA



Gestão Fiscal(RGF)

Total de Publicações: 4

Tema: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

Publicações que tem por objetivo demonstrar o equilíbrio das contas através do cumprimento de metas para receitas e despesas, bem como o respeito aos limites da geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, entre outros.

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - Anexo I ? Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Arquivo: [CP538044_30-08-2017--11-24-08.xls](#)

Referência: 01/01/2017 a 31/08/2017

Descrição: Apresenta os gastos com pessoal de cada um dos Poderes e ?rg?os com autonomia administrativa, or?ament?ria e financeira, bem como o respeito aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - Anexo II ? Demonstrativo da Dívida Consolidada L?quida

Arquivo: [CP527044.xls](#)

Referência: 01/01/2017 a 30/06/2017

Descrição: Apresenta o montante das obriga??es financeiras assumidas por opera??es de d?vida mobili?ria, d?vida contratual, precat?rios e opera??es de cr?dito de curto prazo.

Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - Anexo V ? Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Arquivo: [CP564044.xls](#)

Referência: 01/01/2017 a 31/08/2017

Descrição: O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar ? parte integrante do Relatório de Gest?o Fiscal e visa a dar transpar?ncia ao equil?brio entre a gera??o de obriga??es de despesa e a disponibilidade de caixa.

Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - Anexo VI ? Demonstrativo Simplificado

Arquivo: [CP539044.xls](#)

Referência: 01/01/2017 a 30/06/2017

Descrição: Apresenta, de forma resumida, as informa??es dos outros demonstrativos de gest?o fiscal.

Data inclusão no Portal: 30/08/2017



Execução Orçamentária (RREO)

Total de Publicações: 6

Tema: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)

Publicações que tem por objetivo acompanhar e analisar o desempenho da execução orçamentária evidenciando, por exemplo, a arrecadação das receitas e a execução das despesas em diversas áreas como saúde, educação e previdência.

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo I – Balanço Orçamentário

Arquivo: [CP520044_30-08-2017-14-18-23.xls](#)

Referência: 01/07/2017 a 31/08/2017

Descrição: Apresenta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo I – Balanço Orçamentário

Arquivo: [CP520044_30-08-2017-11-51-59.xls](#)

Referência: 01/05/2017 a 30/06/2017

Descrição: Apresenta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo II – Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

Arquivo: [CP521044_30-08-2017-15-12-39.xls](#)

Referência: 01/03/2017 a 30/04/2017

Descrição: Apresenta as despesas realizadas do exercício distribuídas entre as funções/subfunções (áreas de atuação do governo).
Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo I – Balanço Orçamentário

Arquivo: [CP520044_30-08-2017-11-45-51.xls](#)

Referência: 01/03/2017 a 30/04/2017

Descrição: Apresenta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo I – Balanço Orçamentário

Arquivo: [CP520044.xls](#)

Referência: 01/01/2017 a 28/02/2017

Descrição: Apresenta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Data inclusão no Portal: 30/08/2017

Nome: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo II – Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

Arquivo: [CP521044.xls](#)

Referência: 01/01/2017 a 28/02/2017

Descrição: Apresenta as despesas realizadas do exercício distribuídas entre as funções/subfunções (áreas de atuação do governo).
Data inclusão no Portal: 30/08/2017



Administração | **Receitas** | Despesas | Credores | Gestão de Pessoas | Informações Contábeis | Acesso à Informação

Publicações

Prestação de Contas

Execução Orçamentária (RREO)

Gestão Fiscal (RGF)

Estatísticas dos Pedidos de Informação

Outras Publicações

Ajuda

Receitas Lançadas por Natureza

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Ano: 2016

Período: 1ª a 12ª Trimestre

Unidade Gestora:

GERAR

Nesta opção é possível consultar as movimentações dos lançamentos dos tributos, por natureza da Receita.
Exemplo: Lançamento do IPTU - Imposto Predial/Territorial Urbano.

